



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS PARNAMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CE/PAR/IFRN

Parnamirim/RN, 30 de março de 2016.

*Estabelece Normas de Fardamento Escolar no
Campus Parnamirim do IFRN.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11º do Regimento Interno do Conselho Escolar dos *Campi* do IFRN,

CONSIDERANDO

A deliberação do Conselho Escolar do *Campus* Parnamirim de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

APROVAR, no âmbito do *Campus* Parnamirim do IFRN, as Normas de Fardamento Escolar, em anexo.

ISMAEL FELIX COUTINHO NETO
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS PARNAMIRIM**

NORMAS DE FARDAMENTO ESCOLAR NO CAMPUS PARNAMIRIM DO IFRN

(Aprovadas pela Resolução nº 02/2016-CE/PAR/IFRN, de 30/03/2016)

Art. 1º. Para os alunos dos cursos técnicos de nível médio nas modalidades integrado e subsequente do *Campus* Parnamirim é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do UNIFORME ESCOLAR, composto por: fardamento-padrão ou fardamento para atividades físicas, a depender da atividade desenvolvida.

§ 1º. Compõem o fardamento-padrão: camisa, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, calça tipo jeans azul e calçado fechado.

- I- Em substituição à calça, as alunas também poderão usar saia tipo jeans, com comprimento abaixo do joelho.

§ 2º. Compõem o fardamento para atividades físicas, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física:

- I- Camiseta regata, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, ou camisa do uniforme-padrão;
- II- Bermuda, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, ou short, calça ou outra vestimenta adequada para atividade física;
- III- Tênis.

§ 3º. Para a prática de atividades físicas extracurriculares, a vestimenta poderá ser o fardamento estabelecido no Art. 1º, §2º desta portaria, como também outra estabelecida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria Acadêmica do *Campus*, em virtude da especificidade da atividade.

§ 4º. Nas aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou instituições, além do fardamento-padrão, poderá ser exigido o uso da bata oficial, definida pela Diretoria Acadêmica do *Campus*, e de outros equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

§ 5º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, além do fardamento-padrão, a vestimenta atenderá às normas específicas do uso de laboratórios.

§ 6º. Aqueles que frequentam a Biblioteca no turno diverso ao qual está matriculado deverão trajar vestuário adequado, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

I- Entende-se por vestuário adequado roupas que não provoquem constrangimento, tais como vestido, blusa, calça comprida, calça modelo *capri*, bermudão com comprimento abaixo do joelho, saia com comprimento abaixo do joelho, camisa de manga.

§ 7º. Aqueles que frequentam os Centros de Aprendizagem no turno diverso ao qual está matriculado deverão trajar fardamento-padrão, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

§ 8º. Fica reservada à Diretoria Acadêmica do *Campus* a autorização do uso de camisa de conluinte para o curso, quando for necessário.

Art. 2º. Para os alunos de outros níveis e modalidades de ensino oferecidos no *Campus*, o uso do fardamento-padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, conforme definição no Art. 1º, inciso I do § 6º desta portaria e em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

§ 1º. A camisa do curso de que trata este artigo será confeccionada constando, na parte da frente, do lado esquerdo superior, a logomarca do IFRN. A camisa poderá ter ilustração, motivo temático ou logotipo referente ao curso, número da turma, nome do curso e nome do aluno.

§ 2º. Fica reservada à Diretoria Acadêmica do *Campus* a autorização do uso de camisa específica para o curso, quando for necessário.

Art. 3º. No exercício de suas atividades laborais na Instituição, os estudantes participantes do programa de bolsa de iniciação profissional, de pesquisa e extensão e demais bolsas de monitoria/tutoria deverão usar o fardamento-padrão, podendo substituir a camisa do fardamento por outra de vestuário adequado, quando não fornecida pela Instituição.

Art. 4º. Não é permitido o acesso às atividades acadêmicas regulares do IFRN-*Campus* Parnamirim, trajando saia curta ou minissaia, blusas decotadas, blusa do tipo top, de costas nuas, bustiê, mini blusa, bermuda e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos, bonés, chapéus, boinas, bandanas e casaco fechado.

§ 1º. À exceção para o uso de bermuda e camiseta regata se dá na prática de atividades esportivas, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º.

§ 2º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade. A declaração deverá ser entregue a Coordenação de Administração Escolar/Coordenação de Apoio Acadêmico.

Art. 5º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, nessa ordem, aos docentes, à Coordenação de Apoio Acadêmico, à Coordenação de Laboratórios, à Equipe Técnico-pedagógica – ETEP; bem como à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção – COSGEM, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores,

servidores e discentes do IFRN – *Campus* Parnamirim na colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 6º. Não será permitido o acesso às atividades acadêmicas da escola do aluno que não estiver trajado de acordo com essas orientações normativas.

§ 1º. O aluno que se encontrar nessa situação poderá ser abordado por qualquer um dos responsáveis pelo acompanhamento dessas normas, elencados no art. 5º. Quando o aluno estiver em sala de aula ou laboratório, o professor deverá encaminhá-lo à Coordenação de Administração Escolar/Coordenação de Apoio Acadêmico ou Coordenação de Laboratórios para notificação.

§ 2º. No caso de alunos menores de 18 anos, a notificação, realizada por meio de telefone e/ou impressa, será encaminhada pela Equipe Técnico-pedagógica aos pais ou responsáveis para que os mesmos tomem ciência e, quando se tratar de maiores de idade, será entregue diretamente ao aluno.

§ 3º. Verificando-se o descumprimento recorrente injustificado da norma, o aluno deverá ser encaminhado à Diretoria Acadêmica do Campus para aplicação de advertência, conforme Art. 353, inciso I da Organização Didática do IFRN.

Art. 7º. Durante a realização de eventos esportivos, científicos e/ou culturais promovidos pelo *Campus* que possuam camisetas próprias para os eventos, os estudantes poderão usar essas camisetas em substituição ao fardamento padrão somente durante o evento.

Art. 8º. O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir do primeiro dia de aula, a cada ano ou semestre letivo.

Parágrafo Único. Aos alunos novatos será dado um prazo de 03 (três) semanas, a contar do início do semestre letivo, salvo em casos excepcionais, nos quais poderão ser estabelecidos novos prazos a critério da Direção Acadêmica do *campus*.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Acadêmica e Direção-Geral do *Campus* Parnamirim.

Art. 10. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 30 de março de 2016.
Conselho Escolar do Campus Parnamirim